



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 06/12/2011

Local
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 048/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.013

Em 11/11/11

Ronchi
EM ARRECADADO

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - EXERCÍCIO DE 2004 - PREFEITO JOÃO CARLOS LORENZONI.

É o Relatório:

Cuida-se da prestação de contas inclusa no PROCESSO TC- 1456/2005 (APENSOS: TC- 0633/2001, TC-1398/2006 e TC-7149/2007) PARECER PREVIO TC -154/2007, encaminhada para análise desta comissão no expediente da sessão ordinária do dia 25/10/2011, para exarar parecer e fundamentar a emissão do projeto de decreto legislativo que ora segue para votação.

Voto da relatora em 09.11.2011.

Gabriela Stockl Ronchi
Gabriela Stockl Ronchi

É o Parecer:

Vistos e discutidos os autos do Processo TC-154/2007, em que são apreciadas as contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano relativo ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do prefeito João Carlos Lorenzoni, por meio da documentação apresentada;

Considerando que o Tribunal de Contas é um órgão independente, em relação aos três poderes, mas de relevante contribuição, auxiliando-nos no desempenho de nossas atividades parlamentares, ou específicas atribuições constitucionais e legais;

Resolve esta relatoria, recomendar ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO DAS CONTAS, considerando os seguintes fatos: a 8ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas, dando ao gestor, direito a recurso, para sanar os procedimentos irregulares apresentando peças suficientes para mudar o opinamento dos conselheiros quanto ao mérito das contas em apreço.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Em data de 03 de maio de 2011, resolveram os conselheiros do TC, por unanimidade, acolher o voto do relator, Conselheiro Elcy de Souza, para reformular o Parecer Prévio TC 154/2007, para que fossem excluídas as irregularidades referentes aos atos de gestão e, via de consequência, recomendar ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Lorenzoni, exercício de 2004, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c os artigos 78, caput, da Lei Complementar nº. 32/93 e 126, caput, da Resolução TC nº. 182/2002.

Partindo do princípio que todas as inconsistências apresentadas na referida prestação de contas foram sanadas, através do cumprimento das sanções impetradas pelo Tribunal de Contas, resta somente a esta relatora, manifestar voto favorável a aprovação das contas. E conforme determina o artigo 214 do Regimento Interno, este parecer vai seguido do projeto de decreto legislativo nº. 001/2011 para deliberação plenária.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

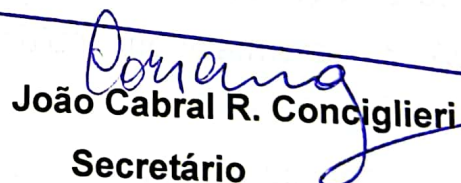
"Pelas conclusões da relatoria"



Juarez José Xavier

Presidente

Voto Contrário



João Cabral R. Conciglieri

Secretário

Voto Contrário



EM 06 / 12 / 2011

Localidade

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Pronunciamento em Separado

proponentes: Juarez Jose Xavier

João Cabral R. Conciglieri

- Como membros integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamos pronunciamento em separado relativo ao julgamento das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES, referente ao EXERCÍCIO DE 2004.

Em virtude do voto contrário a relatora, expresso no parecer nº. 048/2011, registramos as razões pelas quais nos levou a apresentar o que segue:

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Acórdão TC Nº. 207/06 e com base no artigo 59, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº. 32/93, julgou irregulares atos praticados pelo Sr. João Carlos Lorenzoni à frente do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício 2004, condenando-o ao pagamento de multa e ressarcimento aos cofres públicos, tendo em vista a prática de procedimentos irregulares, tais como ausência de licitação, falta de lei específica para repasse de recursos para entidades privadas e subvenção social concedida irregularmente à Associação Araguaense de Futebol de Mesa.

Dentre os atos apontados como irregulares encontram-se a compra de passagens aéreas no valor de R\$ 25.214,85, e repasse no valor de R\$ 22.500,00 à Associação Araguaense de Futebol de Mesa, fatos estes que nos chamam a atenção, por terem sido matérias de CPI instaurada nesta Casa, que após a conclusão de seus trabalhos, teve o relatório final destinação aos órgãos competentes para que as devidas providências fossem adotadas. Ressaltamos ainda que o Tribunal de Contas julga somente o ato administrativo, ficando para o Ministério Público Estadual representar e o Poder Judiciário julgar criminalmente os atos praticados pelo ordenador de despesas da época.



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

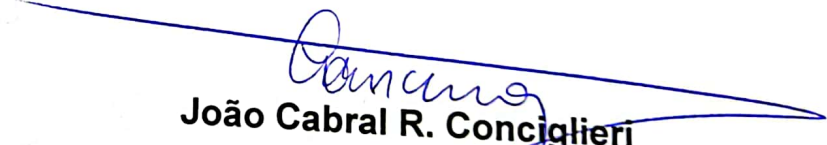
Estado do Espírito Santo

Nosso voto contrário justifica-se pelo fato de que o ordenador de despesa fez muita coisa errada, somente reparando parte dos danos após nossas denúncias aqui na Câmara e posteriormente pela análise do próprio Tribunal de Contas que apontou diversas falhas, vindo posteriormente a aprová-las após o cumprimento das penalidades impostas por este órgão. Salientamos ainda, que em análise a documentação apresentada a esta comissão ficou clara a prática de improbidade administrativa pelo gestor das contas do exercício de 2004. Acreditamos que os atos irregulares foram sanados somente no âmbito administrativo, restando ainda o julgamento pelo Poder Judiciário dos mesmos, que é o que nós postulamos.

Marechal Floriano, 09 de novembro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Juarez José Xavier
Presidente


João Cabral R. Conciglieri
Secretário